



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 298 /2025

Institui o “Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” e dispõe sobre ações de conscientização e prevenção à violência de gênero no Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Itabaiana, o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal, em parceria com instituições públicas e privadas, promoverá ações de conscientização, educação e prevenção à violência contra a mulher, com o objetivo de:

- I – promover o debate público sobre a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres;
- II – divulgar os canais de denúncia e os serviços de apoio e proteção às vítimas;
- III – estimular a participação das escolas, unidades de saúde e órgãos públicos em campanhas educativas;
- IV – apoiar eventos, palestras, seminários, exposições e atividades culturais voltadas à temática;
- V – fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos da administração pública e sociedade civil.

RECEBIDO

10/11/25
Raymond



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

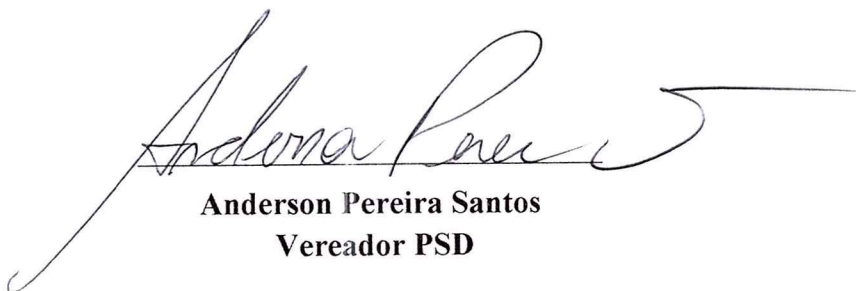
Art. 4º As unidades de ensino da rede pública municipal deverão incluir, durante a semana do Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, atividades pedagógicas e educativas voltadas à reflexão sobre o respeito, a igualdade de gênero e a prevenção da violência doméstica, em linguagem adequada à faixa etária dos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir campanhas permanentes de divulgação nos meios de comunicação e nos espaços públicos do município, com informações sobre os direitos das mulheres, canais de denúncia (como o Disque 180) e os serviços de acolhimento disponíveis em Itabaiana.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 10 de novembro de 2025.



Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no município de Itabaiana, o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser celebrado anualmente em 25 de novembro, data que coincide com o Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Trata-se de uma iniciativa que transcende o simbolismo de uma data comemorativa, representando um chamado à reflexão, à conscientização e à ação concreta diante de uma das mais graves violações dos direitos humanos: a violência de gênero. A violência contra a mulher é uma realidade que fere não apenas as vítimas, mas também o tecido social, atingindo famílias inteiras, desestruturando comunidades e perpetuando ciclos de sofrimento e desigualdade. Ela se manifesta de diversas formas — física, psicológica, sexual, moral e patrimonial — e, em muitos casos, permanece silenciada por medo, vergonha ou ausência de apoio institucional. Nesse contexto, é papel do Poder Público assumir posição ativa na prevenção e no enfrentamento desse fenômeno, promovendo políticas públicas eficazes, garantindo acolhimento humanizado às vítimas e, sobretudo, formando uma consciência coletiva de respeito, empatia e igualdade. A instituição deste dia, aliada à promoção de ações educativas e preventivas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, cria oportunidades permanentes de diálogo e aprendizado, favorecendo o fortalecimento da rede municipal de proteção às mulheres. A educação, nesse sentido, torna-se instrumento de transformação social e de construção de uma cultura de paz. A inclusão de campanhas informativas, previstas nesta Lei, busca ainda ampliar o alcance da informação, garantindo que todas as mulheres conheçam seus direitos, os canais de denúncia e os serviços de acolhimento disponíveis em Itabaiana, como forma de quebrar o ciclo da violência e promover o empoderamento feminino. Portanto, esta iniciativa reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a defesa da vida, da dignidade e da liberdade das mulheres itabaianenses. Trata-se de um passo firme na construção de um município mais justo, humano e comprometido com a igualdade de gênero, onde nenhuma mulher precise mais silenciar diante da violência. Diante do exposto, e pela relevância social desta matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa não apenas um avanço legislativo, mas também um ato de respeito, solidariedade e amor à vida.